

Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Omar Sousa Barbosa, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município de Caatiba/BA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2011.

2. Os recursos federais, repassados em diversas parcelas ao longo de 2001, totalizaram R\$ 125.820,00 (peça 1, p.12).

3. Encerrado o prazo para prestação de contas, em 30/4/2013, o responsável não encaminhou a documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obrigou o repassador a encaminhar-lhe notificação para que recolhesse os valores ou comprovasse a regular aplicação dos recursos (peça 1, p. 29-34), não sendo essa atendida (peça 1, p. 35).

4. O relatório do tomador de contas especial 157/2017 (peça 1, p. 37-41) apontou como motivo para a instauração da TCE a omissão no dever de prestar contas e a ocorrência de dano ao erário pela totalidade dos recursos repassados.

5. A Secex-CE constatou, em instrução preliminar (peça 4), a ocorrência de dano ao erário e promoveu a citação do responsável (peças 6, 14, 16, 20, 22 e 31), o qual não apresentou defesa, impondo-se considerá-lo revel.

6. Diante dos fatos apontados, a unidade instrutiva concluiu que as contas do responsável devem ser julgadas irregulares, atribuindo-lhe o débito apurado quando de sua citação, com aplicação de multa, no que foi acompanhada pelo representante do MP/TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 35).

7. Concordo com a análise empreendida pela Secex-CE, acolhida pelo representante do MP/TCU, as quais adoto como fundamento para minhas razões de decidir, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados e por terem sido adotadas todas as medidas com vistas à citação do responsável.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de julho de 2018.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator